



ESTATUTO DO SINDICATO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL PÚBLICO DE VITÓRIA DA CONQUISTA – SIMMP/VC

TÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS, DIREITOS E DEVERES

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art.1º - O sindicato do magistério Municipal público de Vitória da Conquista – BA, SIMMP/VC, com sede e foro no Município de Vitória da Conquista – BA, fundado em 20 de outubro de 1989, sem fins lucrativos, reger-se-á pelo presente Estatuto e tem duração Indeterminada.

Art.2º - O SIMMP/VC tem por finalidade:

- I Integrar a Categoria dos Profissionais da Educação de Vitória da Conquista;
- II manter a unidade de organização da categoria, promovendo cursos, estudos, assembleias e outros eventos;
- III Representar seus associados dentro dos objetivos do sindicato, perante entidades, pessoas ou órgãos públicos ou Privados;
- IV Lutar pela liberdade de pensamento e expressão no âmbito do Magistério público Municipal;
- V Lutar pela melhoria das condições de trabalho dos Profissionais da Educação, por sua justa remuneração Salarial, pela melhoria do Ensino, bem como a garantia dos direitos adquiridos;
- VI Promover ampla e ativa solidariedade ás demais categorias de trabalhadores, procurando elevar a unidade dos mesmos, tanto em nível municipal como Nacional;



- VII Apoiar iniciativas sociais que visem á melhoria das condições de vida do povo brasileiro;
- VIII Celebrar convênios e acordos Coletivos de Trabalho, assim como deflagrar Greve na forma da lei;
- IX Defender a independência e a autonomia da representação sindical;
- X Reivindicar, junto aos poderes Públicos, isoladamente ou em conjunto com entidades e órgãos Comunitários, uma política educacional que atenda aos reais interesses dos Profissionais em educação e, consequentemente, da Sociedade;
- XI Lutar por uma escola pública, gratuita, democrática, laica, de Qualidade, bem como pela melhoria das condições de trabalho;
- XII Assegurar o comprimento deste Estatuto.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS: DOS DIREITOS E DEVERES

Art. 3º - Terão direito de se associar ao Sindicato, todos os profissionais da educação, trabalhadores em educação portadores de diploma de pedagogia com habilitação em administração, planejamento, supervisão, inspeção, tutores, monitores ou pajens que atuam nas séries iniciais do ensino Fundamental. Os profissionais da educação, contratados e associados podem votar mas não podem ser votados a cargos da diretoria sindical e do Conselho fiscal.

§ único. Consideram-se profissionais da Educação: Professores habilitados em nível médio ou superior, com vínculo efetivo ou de contrato no Sistema.

Art.4º - São direitos dos associados deste sindicato:

- I Participarem, com direito a voz e voto, em assembleias e demais atividades desenvolvidas pelo Sindicato;
- II Votarem e serem votados em eleições Sindicais, assembleias e representações da entidade, respeitando determinações do Estatuto;
- III Requererem convocação de assembleias à diretoria do sindicato;
- IV Usufruírem de serviços oferecidos pela entidade;





- V Recorrerem às instâncias apropriadas da entidade, solicitando medidas respaldadas pelo Estatuto em relação à conduta e a postura de qualquer associado, inclusive dos diretores do sindicato, diante dos princípios e normas do mesmo;
- VI Requererem todos os benefícios e direitos gerados por este estatuto;
- VII Terem como garantia assistência gratuita, para fins previdenciários, aos seus parentes (pais, filhos e cônjuge), por conta de necessidades referentes ao falecimento do associado.
- §1º. Serão assegurados os mesmos direitos ao aposentado associado, desde que sua contribuição financeira esteja atualizada.
- §2º. O sindicalizado demitido ou exonerado manterá seus direitos de associado, garantido no prazo máximo de 12meses ou enquanto perdurar a ação na justiça.

Art.5º - São deveres dos associados:

- I Exigir o cumprimento deste Estatuto, das deliberações de suas instâncias, respeitando as decisões das assembleias Gerais;
- II Estar quites com suas obrigações financeiras para com a entidade;
- III Comparecer a Reuniões, órgãos e instâncias do sindicato do qual faz parte;
- IV Dar conhecimento, preferencialmente por escrito, à diretoria sindical, de toda e qualquer ocorrência que possa prejudicar a Entidade, zelando pelo seu patrimônio, seus serviços e nome;
- V Manter conduta pública compatível com a dignidade da sua profissão;
- VI Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato, cuidando da sua correta aplicação.
- §1°. Quando o associado estiver fora de folha de pagamento, a contribuição sindical de cada mês, bem como valores referentes a serviços prestados pela entidade, deverão ser quitados até o 10° dia útil do Mês.
- §2º. O atraso de 06 (seis) meses consecutivos das mensalidades de contribuição sindical acarretará no desligamento do associado.



§3º. Não será concedida isenção do pagamento de mensalidades de contribuição sindical àqueles (as) que estiverem em gozo de licença de qualquer natureza ou por motivo de viagem. Em caso de licença não remunerada, é facultativo a (o) docente manter-se associado (a), obedecendo às deliberações estatutárias.

§4°. Os (As) associados (as), que se desligarem voluntariamente do Sindicato, perderão de imediato, os seus direitos de sócia (o).

CAPÍTULO III

DAS PENALIDADES E DO DESLIGAMENTO

Art.6º - Os (as) associados (as) estarão sujeitos (as) a penalidades, quando cometerem desrespeito a este Estatuto, conforme deliberação criteriosa da Comissão de Ética, encaminhada à assembleias Geral, a qual determinará o posicionamento Final.

§ **único.** A composição da comissão de ética e suas Atribuições, enquanto órgão sindical, estão definidas na SEÇÃO V deste Estatuto.

CAPÍTULO IV

DOS ÓRGÃOS DO SINDICATO

Art.7º - São órgãos do sindicato:

I – Assembleia geral;

II – Diretoria;

III – Conselho de Representantes sindicais por unidade de ensino (CRSUE);

IV - Conselho fiscal;

V – Comissão de Ética;

VI - Congresso.

<u>SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL</u>



Art.8º - A assembleia Geral é o órgão deliberativo e normativo máximo, composto de todos os associados do SIMMP/VC. É soberana em suas resoluções, desde que não contrarie o presente estatuto.

§único. Na assembleia geral do sindicato serão considerados, para tomadas de decisões, apenas os votos dos (as) sindicalizados (as) presentes.

Art.9º - Compete a Assembleia geral:

- I Discutir e aprovar o plano de ação e campanhas de reivindicações estabelecidas pela categoria;
- II Criar comissões, grupos de trabalho, permanentes ou temporários, de acordo com as necessidades do sindicato, indicando seus membros, definindo suas atribuições e âmbito de atuação;
- III Eleger os (as) delegados (as) de Base da Entidade para todos os
 Congressos intersindicais que a categoria decida participar;
- IV Apreciar as denúncias apresentadas, julgando a procedência ou não do seu encaminhamento à comissão de ética, cabendo a esta apresentar em Assembleia relatório posterior à avaliação da denúncia, segundo suas atribuições, com pedido de punição ou absolvição;
- V Destituir os (as) associados (as) ou membros da Diretoria, bem como substituí-los;
- VI Apreciar e aprovar contribuições Sindicais, com finalidade individual e/ou coletiva;
- VII Decidir na forma da lei sobre a modificação do estatuto.
- **Art.10º** As Assembleias Gerais poderão ser de caráter ordinário ou extraordinário.
- §1º. As Assembleias ordinárias e extraordinárias poderão deliberar sobre assuntos não constantes na pauta de convocação, por decisão da maioria relativa das/dos presentes.
- §2º. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas por maioria relativa das/dos presentes.
- Art.11º A assembleia Geral poderá ser convocada:
 - I pela diretoria do SIMMP/VC;
 - II por uma assembleia Geral;



III – pelo menos por 10% (dez por cento)das(os)sindicalizadas(os)em pleno gozo e exercício dos seus Direitos, através de documento assinado pelos (as) mesmos (as).

- §1º. A comissão de ética poderá solicitar à diretora do sindicato Convocação de assembleia, sempre que se fizer necessário, de forma solidária e consensual.
- §2º. A Diretoria executiva não poderá assumir postura de negligência, ante as solicitações da comissão de ética.
- **Art.12º** As Assembleias Gerais Ordinárias serão convocadas, através de cartaz de convocação com antecedência mínima de 72 horas, afixado na sede do SIMMP/VC, e em todos os setores referentes à educação pública municipal.
- §1º. Além do disposto no caput deste artigo, haverá divulgação nos meios de comunicação, sempre que se fizer necessário.
- §2º. Quando as Assembleias gerais extraordinárias forem convocadas em caráter emergencial, será necessário a divulgação nos setores da Educação, de preferência em espaços de fácil visualização.
- §3º. As atividades da assembleia Geral ocorrerão em 1ª convocação com a presença de 2/3(Dois terços) dos associados, em 2ª com a presença de 50%dos mesmos e, em 3ª convocação, tudo será deliberado com a maioria dos votos das/dos associados/dos presentes.
- §4º. O intervalo entre uma convocação e outra será de, apenas 15minutos.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

Art.13º - A diretoria é o órgão executivo do sindicato e será composto de 11(onze) membros titulares, sendo eleita pelo voto direto e secreto de todos (as) os (as) associados (as) em dia com seus direitos e Deveres.

Art.14º - A diretoria será composta dos seguintes cargos:

I – Presidência;

II – Vice-presidência;

III – Secretaria geral;

IV – Primeira secretaria (o);

V – Tesouraria geral;



- VI Primeira tesoureira (o);
- VII Secretaria de Formação sindical, assuntos Intersindicais e Comunitários;
- VIII Secretaria de Saúde;
- IX Secretaria de Assuntos jurídicos;
- X- Secretaria de Divulgação e Imprensa;
- XI Secretaria de Assuntos pedagógicos e culturais.
- § **único.** As/Os suplentes serão eleitas (os) no mesmo período da diretoria, em número proporcional às secretarias.
- **Art.15º** O mandato dos membros da diretoria é de 03 (três) anos, sendo permitida apenas uma reeleição com mandato consecutivo.
- **Art.16º** Em caso de renúncia de toda a diretoria, compete ao conselho de representantes Sindicais por unidade de Ensino (CRSUE) convocar Assembleia geral Extraordinária para constituir uma comissão integrada por até cinco associados, que terá a incumbência de organizar as eleições sindicais num prazo máximo de 60 (sessenta) dias.
- § único. A comissão de que trata este artigo deverá, também, gerir as atividades essenciais do sindicato neste período.
- **Art.17º** Em caso de renúncia de algum membro da Diretoria, este/a será substituído/a pelo/a suplente, de acordo com a ordem de eleição, sendo comunicado posteriormente em assembleia.
- **Art.18º** Em caso de ausência de algum membro da Diretoria do Sindicato em 05 (cinco) reuniões consecutivas da Diretoria executiva, sem justificativas plausíveis, este será destituído automaticamente em Assembleia.
- Art.19º São atribuições da diretoria do sindicato:
 - I Implementar a formação política e sindical da categoria, dando ênfase à formação de Novas lideranças;
 - II- Desenvolver estudos e projetos voltados para os fins e compromisso da Entidade, colaborando como órgão técnico e consultivo, acerca dos interesses da categoria;



- III Promover eventos culturais, seminários, debates, congressos, concentrações, passeatas, entre outros, que contribuam para concretizar as proposições da Entidade;
- IV Elaborar e publicar jornais, boletins Informativos, livros, cartilhas e vídeos em redes de comunicação, visando alcançar os objetivos propostos pelo sindicato;
- V Convocar Assembleia Geral e o conselho de representantes;
- VI Admitir, administrar e, se necessário, demitir assessorias, funcionários e prestadores de serviço, necessárias (os) ao funcionamento do Sindicato;
- VII Convocar a eleição para os órgãos diretivos da Entidade, conforme disposições estatutárias;
- VIII Dar cumprimento as deliberações dos demais Órgãos da Entidade:
- IX Elaborar e controlar a aplicação de todos os planos de operacionalização política e das campanhas reivindicatórias aprovadas pelas assembleias da Categoria;
- X Aprovar as propostas de filiação e desfiliação das/dos membros da Categoria;
- XI Representar, perante as autoridades administrativas e jurídicas, os direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria de profissionais da educação;
- XII Relacionar-se com as demais categorias profissionais, objetivando a solidariedade e a defesa dos interesses classistas:
- XIII Estimular a organização da Categoria por local de trabalho, fomentando a criação de comissão (ões) de Representante (s) Sindicais de profissionais da educação por unidade de ensino;
- XIV Criar departamentos e assessorias técnicas que se façam necessárias para o bom desempenho das atividades da entidade, desde que votado e aprovado em assembleia;
- XV Catalogar e reconstruir a História do Sindicato;
- XVI Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

Art.20º - São atribuições da presidência do sindicato:



- I Representar o Sindicato em atividades políticas e sindicais;
- II Representar a Categoria nas negociações salariais;
- III Presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias da comissão de representantes Sindicais, juntamente com o/a Secretário (a) de Formação sindical;
- IV Presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da diretoria e da assembleia e outros eventos que venha a participar, dentro das normas previstas por este estatuto;
- V Assinar contratos, convênios ou quaisquer outros atos e recebimentos de domínio, posse, direitos, prestações e ações de todas as naturezas legais, desde que em consenso com a maioria dos diretores e/ ou deliberações da Assembleia geral;
- VI Alienar bens móveis e imóveis do Sindicato, tendo em vista a obtenção de meios e recursos necessários para atingir os seus objetivos sociais, após decisão da assembleia Geral com quórum de 100%dos associados em primeira convocação, 50%mais um em segunda convocação e com a maioria dos votos dos associados presentes em terceira convocação, sendo que cada convocação deve ser realizada de 15 em 15 minutos;
- VII Assinar, juntamente com o Tesoureiro da Entidade, cheques e outros títulos:
- VIII Ser sempre fiel às resoluções da Categoria tomadas em suas instâncias democráticas;
- XI Designar, sempre que necessário, democraticamente, membros e comissões para representarem o sindicato perante outros órgãos e instituições classistas, repartições públicas, instituições Privadas, bem como junto a entidade que venha a ser necessárias à luta sindical, desde que essa ação não entre em conflito com os princípios previstos neste Estatuto;
- XII Admitir e demitir funcionários da entidade após decisão da diretoria do sindicato e/ou Assembleia geral;
- XIII Solicitar ao Conselho fiscal, sempre que necessário, a emissão de pareceres sobre matéria contábil e financeira da Entidade;
- XIV Baixar portarias e publicar notas oficiais da diretoria.





Art.21º - São atribuições da vice-presidência:

- I Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos;
- II Auxiliar o presidente em todas as suas atividades em que for designado;
- III Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela diretoria.

Art.22º - São atribuições da secretaria Geral:

- I Supervisionar e dirigir todos os trabalhos e serviços da secretaria do Sindicato;
- II Zelar pela boa ordem e contribuir para a Administração do Sindicato;
- III Apresentar à Diretoria relatório anual das atividades sindicais da entidade;
- IV- Cumprir e fazer as decisões emanadas da Diretoria e/ou Assembleia;
- V- Manter atualizada a correspondência;
- VI- Coordenar as atividades da secretaria, sempre em conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade;
- VII-Responsabilizar-se pela correspondência interna e externa da Entidade:
- VIII- Assumir as funções do Vice-presidente em sua ausência;
- IX- Redigir ofícios, atas e outros documentos internos e externos com conformidade com as linhas gerais definidas pela Entidade.

Art. 25°- São atribuições da Primeira Secretaria:

- I- Substituir o Secretário Geral nas suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar o Secretário Geral no desempenho de suas atividades;
- III- Executar as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 26° - São atribuições da Tesouraria Geral:

I- Elaborar planos econômico-financeiros, objetivando angariar fundos para o Sindicato;



- II- Controlar e manter a arrecadação das contribuições pagas pelos associados;
- III- Movimentar, juntamente com a/o Presidente, a conta bancária do Sindicato e apresentar balancetes semestrais à Diretoria;
- IV- Elaborar planos e campanhas, visando à ampliação e formação dos bens patrimoniais da Entidade, bem como a manutenção e conservação dos mesmos;
- V- Atualizar periodicamente o cadastro de bens do Sindicato;
- VI- Enviar, semestralmente, às unidades de ensino balancetes, contendo a movimentação financeira do SIMMP.

Art. 27° - São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

- I- Substituir o Tesoureiro Geral nas suas ausências e impedimentos;
- II- Auxiliar o Tesoureiro Geral nas suas atividades;
- III- Executar todas as atribuições que lhe forem outorgadas pela Diretoria.

Art. 28° - São atribuições da Secretaria de Formação Sindical, Assuntos Intersindicais e Comunitários:

- I- Propor a realização e coordenar a organização de Seminários, cursos, palestras, e encontros de área, dentro dos interesses mais gerais do trabalhador de base e nos princípios fixados por este Estatuto;
- II- Propor planos específicos de ação sindical à sua secretaria, em consonância com as deliberações da Diretoria e da Categoria;
- III- Realizar estudos, pesquisas e análises sobre a situação da categoria dos/das professores/as, procurando dar ampla divulgação dessas atividades, bem como dos seus resultados;
- IV- Viabilizar a formação política para dirigentes, delegados/as e representantes sindicais, organizando atividades com teor classista;
- V- Incrementar, junto com o Presidente, as relações intersindicais da Entidade com outros sindicatos;
- VI- Ser responsável direto pelo acompanhamento das atividades intersindicais, fazendo com que a Entidade seja bem representada em todas as atividades a que tenha sido convidada;



VII- Manter relações e promover atividades interativas com outros movimentos sociais;

VIII- Catalogar e reconstruir a historia do Sindicato.

Art. 29° - São atribuições da Secretaria de Saúde:

- I- Estabelecer parceria com órgãos públicos ou privados, no sentido de contribuir com a melhoria da saúde dos profissionais de Educação;
- II-Manter-se informada e atualizada quanto às questões previdenciárias que interferem direta ou indiretamente na vida profissional do professor;
- III- Buscar e socializar informações preventivas essenciais à saúde dos/das docentes;
- IV- Avaliar as proposições de associadas/os quanto às solicitações de contribuições para a saúde dos profissionais de Educação, levando-os, posteriormente, à Assembleia Geral, para apreciação e julgamento;
- V- Orientar os profissionais quanto à obtenção de procedimentos de saúde, junto a órgãos Públicos ou privados;
- VI- Promover e atualizar pesquisas concernentes à saúde dos profissionais da Educação.

Art. 29°- São atribuições da Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I- Ter sobre sua responsabilidade o Departamento Jurídico do Sindicato;
- II- Acompanhar todos os processos individuais e coletivos do Sindicato sobre responsabilidade do Departamento Jurídico, sempre que necessário:
- III- Representar o Sindicato, em conjunto com a Assessoria jurídica, em audiências, sessões jurídicas e outros fóruns, quando a Entidade houver sido convocada;
- IV-Manter-se atualizada quanto à base legal de questões pedagógicas e trabalhistas;
- V- Desenvolver estudos jurídicos que visem adequação da Entidade a vida constitucional do país.

Art. 30° São atribuições da Secretaria de Divulgação e Imprensa:



- I- Promover formas para atualizar informações de interesse da categoria, mediante realização de pesquisa , arquivo, murais , assinaturas de periódicos e quaisquer outros meios;
- II- Coordenar e organizar as publicações do Sindicato;
- III- Coordenar as atividades de publicidade e divulgação, através da imprensa falada e escrita;
- IV- Divulgar, junto aos associados, às deliberações dos Órgãos diretivos da Entidade.

Art. 31° São atribuições da Secretaria de Assuntos Pedagógicos e Culturais

- I- Representar a Entidade no Conselho Municipal de Educação (CME), acompanhando e fiscalizando ações que interferem no processo ensino-aprendizagem da Educação do Município , respeitando os interesses da categoria de professores;
- II- Manter-se inteirada e socializar à categoria de professores sobre as bases legais que regem a Educação Pública em nível Municipal, Estadual e Nacional;
- III- Manter-se atualizada e interferir , quando necessário, na construção/reformulação dos pilares /pressupostos político-pedagógico que norteiam a educação pública;
- IV- Buscar, através de acordo coletivo, assegurar a participação de uma comissão de três membros da categoria de professores nas discussões sobre as inovações das propostas pedagógicas implementadas pela Secretaria Municipal de Educação. A comissão retirada deverá ser eleita em Assembleia Geral, após a discussão em pauta;
- V- Cobrar ao governo municipal infraestrutura adequada às escolas , bem como material didático suficiente , eficaz e de boa qualidade;
- VI-Fiscalizar e avaliar continuamente as propostas pedagógicas implementadas na Rede Municipal de Educação;

SEÇÃO III - DA COMISSÃO DE REPRESENTANTES SINDICAIS POR UNIDADE DE ENSINO (CRSUE)



- **Art.32º** O conselho de representantes Sindicais por Unidade de Ensino (CRSUE) é um órgão consultivo e de encaminhamento das atividades de luta, devendo ser periodicamente acionado pela diretoria Sindical.
- **Art.33º** São membros do conselho de representantes Sindicais por Unidade de Ensino (CRSUE):
 - I Os/As professores/as da Base da Categoria eleitos/as pelo voto direto na comunidade escolar, onde se encontram inseridos, cabendo à diretoria do sindicato encaminhar as Eleições;
 - II Será formada uma comissão, composta de 03(três) membros da diretoria de 03(três) membros da base para organizar o processo de eleição, produzindo, inclusive, uma ficha para votação, a qual será distribuída nas Unidades escolares.
- § **único.** Será eleito de um a três representantes por turno de trabalho, em cada unidade de ensino (UEE), até o final do primeiro bimestre letivo de cada ano, respeitando-se as especificidades da Escola.
- **Art.34º** A comissão de representantes Sindicais por Unidade de Ensino reunir-se-à, pelo menos uma vez, a cada dois meses, e de forma extraordinária, sempre que se fizer necessário.

Parágrafo único. O membro da comissão que deixar de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado, deverá ser automaticamente afastado, promovendo-se nova eleição para sua substituição.

Art.35° - O CRSUE poderá ser convocado extraordinariamente:

- I Pelo presidente do sindicato;
- II Pela diretoria do sindicato;
- III Pela metade mais um dos seus Membros.

Art.36° - São atribuições do CRSUE e de seus Membros:

- I Assessorar a Diretoria do Sindicato na elaboração do seu calendário anual de atividades;
- II Contribuir para a organização, encaminhamento e cumprimento das ações aprovadas pelas instâncias da entidade;
- III Representar o Sindicato na respectiva unidade de ensino, não podendo, contudo, exercer prerrogativas de competência exclusiva da Diretoria sindical:



- IV Organizar a categoria na sua base Territorial para a consecução dos objetivos e fins determinados pelo presente Estatuto;
- V Coordenar e orientar as ações de luta sindical nas escolas em que trabalham, deliberadas nas instâncias respaldadas em Assembleia Geral ou situações emergenciais relacionadas à sua unidade de ensino (UEE);
- VI Participar dos eventos promovidos pelo sindicato;
- VII Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.

§ **único.** A Representação sindical será de, no mínimo, 02 (dois) e, no máximo, 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição consecutiva bem como a destituição a qualquer tempo, obedecendo às determinações deste estatuto.

SEÇÃO IV - DO CONSELHO FISCAL

- **Art.37º** O Conselho Fiscal é um órgão fiscalizador do Sindicato e composto por 03(três) membros efetivos e 03(três) membros efetivos e 03(três) suplentes, eleitos pelo voto direto e secreto.
- **Art.38º** A eleição do conselho Fiscal ocorrerá em assembleia Geral, no 1º bimestre letivo de cada ano em que iniciará o mandato, sendo que a eleição estará contida na pauta da referida assembleia.
- §1º. O mandato do conselho Fiscal será de 03(três) anos, sendo permitida a reeleição por mais um mandato consecutivo.
- §2º. É vedada a acumulação de cargo de membro do conselho Fiscal com outro órgão do sindicato.

Art.39° - São atribuições do conselho Fiscal:

- I Reunir-se para examinar os livros, registros e todos os documentos de escrituração contábil do Sindicato;
- II Analisar e referendar os balanços e balancetes mensais, apresentados pela diretoria para encaminhamento e posterior aprovação da Assembleia geral;
- III Fiscalizar a aplicação das verbas do Sindicato utilizadas pela diretoria;



- IV Emitir parecer e sugerir medidas sobre qualquer atividade econômica, financeira ou contábil da entidade, sempre que solicitado pela diretoria;
- V Requerer a convocação de Assembleias, do Conselho de Representantes sindicais por unidade de ensino e da Diretoria da Entidade, sempre que forem constatadas irregularidades em assuntos relacionados com as atribuições do Conselho fiscal previstas no presente estatuto;
- VI Fiscalizar a gestão financeira e patrimonial do sindicato;
- VII Dar parecer sobre o relatório financeiro, a ser submetido à apreciação da categoria;
- VIII Requerer, a qualquer momento, vistoria sobre os livros do Sindicato, tomando providências necessárias em caso de irregularidades;
- IX Apreciar e emitir parecer sobre qualquer proposta de alienação de bens móveis e imóveis, para posterior aprovação ou rejeição da assembléia Geral;
- X Opinar a respeito de qualquer outros assuntos de interesse fiscal ou patrimonial do Sindicato, a pedido da Diretoria;
- XI Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto.
- **Art.40°** O Conselho Fiscal reunir-se-à ordinária e extraordinariamente, por convocação da Diretoria ou quando a maioria dos Conselheiros identificar a necessidade.
- §1º. Os membros do conselho Fiscal deverão ser convocados, ordinária ou extraordinariamente, por escrito, pela Diretoria, observando-se o prazo de 72 (setenta e duas) horas.
- §2°. A convocação de reunião, por iniciativa dos conselheiros, deve ser informada antecipadamente à diretoria, obedecendo ao mesmo trâmite do parágrafo anterior.

SEÇÃO V DA COMISSÃO DE ÉTICA



Art.41º - A comissão de ética será formada por 5(cinco)membros eleitos(as)para mandato de 1(um)ano em assembléia Geral extraordinária, convocada com fins específicos.

§**Único.** Fica vedada a participação de membros da diretoria como integrantes da Comissão de Ética.

Art.42º - Compete à Comissão de Ética:

- I Apreciar as denúncias de descumprimento deste Estatuto por um(a) associado(a) deste Sindicato, encaminhadas por qualquer sócio(a) da Categoria, obedecendo aos seguintes procedimentos:
- a) Reunir-se com, no mínimo, metade mais um de seus membros;
- b) Averiguar a procedência da denúncia;
- c) Pronunciar-se, deliberando sobre a procedência da denúncia.
- II Encaminhar as deliberações de caráter ético à assembléia da categoria;
- III Propor, se necessário, a punição do/a associado/a com advertência pública, suspensão temporária ou definitiva de seus direitos, a serem encaminhadas para a Assembleia geral, convocada para este fim.

§ **único.** A punição ocorrerá com os votos da maioria dos/das presentes nessa Assembleia.

SEÇÃO VI - DO CONGRESSO

- **Art. 43º** O congresso é uma das instâncias de deliberação do sindicato deste Município, possuindo caráter consultivo e normativo de questões relacionadas à Entidade sindical.
- **Art.44º** O congresso será realizado ordinariamente, apenas uma vez, durante cada gestão da entidade.
- § **único.** O Congresso poderá ser convocado, extraordinariamente, por deliberação de Assembléia geral, com prazo mínimo de 120dias.

Art.45° - Compete ao Congresso discutir:

- I questões pedagógicas da educação pública;
- II as condições de trabalho dos professores;



- IV modificações do presente Estatuto.
- §1º. O Congresso poderá deliberar sobre qualquer assunto relacionado, direta ou indiretamente, desde quando esteja em pauta apreciada e aprovada pelos delegados.
- §2º. Serão considerados delegados todos aos associados do SIMMP;
- §3º. O Regimento interno do congresso será discutido em assembleia Geral, que designará a Comissão organizadora para auxiliar a diretoria;
- §4º. O Regimento interno não poderá contrapor ao Estatuto da Entidade.





TÍTULO II

DAS PERDAS DE MANDATO

CAPÍTULO V

DA PERDA DO MANDATO DE MEMBROS DA DIRETORIA, CONSELHO DE REPRESENTANTES SINDICAIS DE BASE, CONSELHO FISCAL E COMISSÃO DE ÉTICA

Art.46 – O s membros da diretoria, do CRSUE, do Conselho fiscal e da Comissão de Ética, perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I Malversação ou dilapidação do patrimônio social da entidade;
- II Grave violação comprovada deste Estatuto;
- III Aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- IV Nomeação em cargo de confiança de chefia, no âmbito dos poderes executivos e legislativos.

Art.47º - A perda do mandato será declarada pela comissão de ética ao exercente, através de declaração de perda de mandato, observando os seguintes procedimentos:

- I Ser apreciada pela comissão de ética e constar na ata de Reunião;
- II A comissão de ética notificará o acusado através de comunicação Oficial;
- III Na declaração de perda de mandato, o acusado terá direito a defesa, apresentando recurso à comissão de ética.
- § único. Caso o recurso não seja acatado pela comissão de ética, a Declaração da Perda de Mandato é conduzido à Assembleia geral, que será especialmente convocada no período máximo de 30(trinta)dias, após a notificação do acusado, e respaldará ou não a decisão, após defesa pública do acusado, perante a mesma.





- **Art.48º** Sendo aprovada em assembléia Geral, a Declaração de Perda de Mandato será afixada na sede da entidade e nas Unidades de Ensino, em locais visíveis aos sindicalizados, em período contínuo de 10(dez)dias úteis.
- **§1º.** A Declaração de perda de mandato, a ser notificada e afixada, deverá conter a data, horário e local da realização da assembléia Geral, em que ocorrerá a deliberação.
- **§2º.** A Declaração de Perda de Mandato somente surte efeitos com decisão final da Assembleia geral, que sempre dará paracer final, mediante avaliação criteriosa das normas deste Estatuto.

CAPÍTULO VI

DA VACÂNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

Art.50° - A vacância do cargo será declarada pela diretoria nas hipóteses de:

- I abandono do cargo;
- II renúncia do exercente;
- III perda de mandato;
- IV falecimento.
- § **único**. Considera-se abandono de cargo, a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas, receber advertência por escrito.
- **Art.51º** A vacância do cargo por abandono será declarada pela diretoria, após ser comunicada oficialmente ao exercente.
- § **único**. Entende-se por abandono de cargo a ausência não justificada a 05 (cinco) reuniões consecutivas da diretoria.
- **Art.52º** A vacância do cargo por perda de mandato será declarada pela Diretoria, obedecendo aos trâmites expressos neste Estatuto.
- **Art.53º** A vacância do cargo por renúncia do ocupante será declarada pela Diretoria, após ser representada formalmente pelo renunciante, no prazo de 05(cinco) dias úteis.



Art.54º - A vacância do cargo por falecimento do ocupante será declarada pela Diretoria, após 72(setenta e duas) horas da ocorrência do óbito.

Art.55º - Declarada a vacância, a Diretoria providenciará a nomeação do substituto, segundo critérios deste estatuto.

SEÇÃO I DAS SUBSTITUIÇÕES

- **Art. 56º** Em caso de afastamento, legalmente justificado, a Entidade designará substituto provisório, sem prejuízo do exercício de seu cargo efetivo, assegurando-se, incondicionalmente, o retorno do Substituto.
- **Art. 57º** A qualquer tempo, será permitido o remanejamento consensual de cargos entre diretores das secretarias, sendo posteriormente comunicada à assembléia Geral.





TÍTULO III

DAS CONTRIBUIÇÕES, ORÇAMENTO, RECEITAS E DESPESAS.

CAPÍTULO VII

DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 58° - O patrimônio do SIMMP/VC será formado:

- I Pelos bens móveis e imóveis já existentes e que venha a possuir;
- II Pelas receitas, contribuições, doações, subvenções, legados de verbas especiais que venha a receber.
- **Art. 59º** Para locação ou quitação de bens imóveis, o Sindicato realizará avaliação prévia, cuja execução ficará a cargo de organização legalmente habilitada para este fim.
- § **único**. A compra e venda de bem imóvel dependerá da decisão da Assembleia geral, respaldada pelo conselho Fiscal, especialmente convocada para este fim.
- **Art. 60°** O dirigente ou sindicalizado, que produzir danos patrimoniais, culposos ou dolosos, responderá civil ou criminalmente pelo ato lesivo.
- **Art. 61º** Os dirigentes não responderão, direta ou solidariamente, com seus patrimônios particulares a qualquer condenação imposta judicialmente à Entidade sindical.

SEÇÃO I DAS CONTRIBUIÇÕES E MENSALIDADES

- **Art. 62º -** Os sócios pagarão, mediante desconto em folha de pagamento, mensalidade correspondente a 1%do salário base, descontado em folha de pagamento (contribuição Sindical).
- **Art. 63º** Fica instituída a criação de um Fundo de Greve e a regulamentação sobre sua arrecadação e distribuição deverá ser apresentada pela diretoria da entidade no segundo bimestre do período letivo, para que seja debatida e avaliada em Assembleia.



- **§1º** Os sócios que estiverem fora da Folha de Pagamento deverão quitar débito com a entidade, conforme normas previstas no caput do artigo 5º, parágrafo1º, deste Estatuto;
- **§2º** O novo sócio pagará mensalidade no mês de adesão à Instituição sindical.
- **Art. 64º** Será cobrada a taxa negocial, para os não sindicalizados no valor de 2% sobre o salário base, paga em uma única vez, no primeiro mês, após a campanha Salarial.

(obs: Embora votado e aprovado, será feita uma consulta jurídica sobre os bens legais deste artigo)

SEÇÃO II - DO ORÇAMENTO E PLANO ANUAL

- **Art.65º** O Plano Orçamentário anual, elaborado pela diretoria, em consonância com o conselho Fiscal e respaldado pela Assembleia geral, definirá a aplicação dos recursos disponíveis da entidade, visando à realização dos interesses da categoria.
- Art.66º A previsão de receitas e despesas, incluídas no plano Orçamentário anual, conterá obrigatoriamente as seguintes dotações específicas:
 - I campanha salarial e negociação coletiva;
 - II estruturação e manutenção da entidade;
 - III formação sindical;
 - IV atividade de saúde e lazer;
 - V- material de comunicação;
 - VI eventos classistas.
- **Art.67º** O Plano Orçamentário anual será aprovado pela assembléia Geral, convocada para este fim, no primeiro bimestre de cada ano.
- §1º O Plano Orçamentário anual, após aprovação, será publicado nos meios de comunicação da entidade.

SEÇÃO III – DAS RECEITAS E DESPESAS



- I Contribuições mensais dos sindicalizados e não sindicalizados, de acordo com o previsto neste Estatuto;
- II Aplicações bancárias, títulos de sua propriedade e depósitos bancários;
- III Subvenções de qualquer espécie
- IV Renda de imóveis
- V Verbas eventuais.
- **Art. 69º –** As despesas do SIMMP / VC deverão constar no orçamento anual, pela Diretoria, para parecer do conselho fiscal e aprovação em assembléia geral.
- **Art.70°** Em casos urgentes e excepcionais, a Diretoria convocará o conselho Fiscal para efetuar despesas não constantes no orçamento, num percentual da receita prevista, necessário às demandas, desde que não comprometa o orçamento anual, comunicando o fato posteriormente à assembléia Geral.





TÍTULO IV

PROCESSO ELEITORAL

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES SINDICAIS

Art.71º - A diretoria será eleita por voto direto, secreto e majoritário, com a participação dos sindicalizados.

Parágrafo único. Não será aceito voto por procuração.

Art.72º - São consideradas/dos sindicalizadas/os em condições de votar as/os sócias/os que:

- I Estejam em dia com sua contribuição Sindical;
- II Estejam em gozo de seus direitos sindicais, conferidos pelo estatuto;
- § **único.** É assegurado o direito de voto ao aposentado, desde que esteja submetido às normas deste Estatuto.
- **Art.73º** O associado poderá votar em cargos do sindicato após 60 dias de filiação.
- §1º. Somente poderão ser votados para cargos do sindicato, os sindicalizados com no mínimo 12 meses de filiação.
- §2º. Para efeito de contagem do tempo de filiação não será considerado o período anterior interrompido por desfiliação.
- **Art.74º** As eleições serão realizadas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) dias e mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término dos mandatos vigentes.
- **Art.75º** As eleições para a escolha dos membros da Diretora serão convocadas por edital específico, cujo teor será conhecido por todos os associados, através de publicação em cada Unidade de Ensino da Rede municipal, locais públicos do Município, preferencialmente Secretaria de Educação e Prefeitura, e divulgados nos meios de comunicação locais.



- **Art. 76°-** A(s) inscrição (ões) da chapa (s) será (ao) feita (s) perante os membros da Diretoria do Sindicato, no prazo de 20 dias, contados a partir da fixação do último edital.
- **Art.77**°- A comissão Eleitoral responsável pelo processo de escolha dos órgãos do SIMMP/VC será escolhida em assembleia geral da categoria, convocada para este fim.
- § único. A comissão Eleitoral estabelecerá o Regimento Eleitoral.
- **Art. 78°** A comissão Eleitoral encaminhará todo o processo e baixará portaria (s), instruções sobre a fiscalização e apuração das eleições, credenciará fiscais, em número de três, indicado por cada chapa.
- § **único.** A mesma comissão proclamará os eleitos, mediante assinatura do Termo de posse.
- **Art.79°** Será garantida, por todos os meios legais , a lisura dos pleitos eleitorais, assegurando-se condições de igualdade às chapas concorrentes, especialmente no que se refere a mesários e fiscais , tanto na coleta como na apuração de votos.
- **Art.80°** A escolha da Diretoria far-se-à por chapas , através de pleito secreto realizado em um único local, viabilizando e garantindo a participação de todas/os as/os profissionais de Educação da Rede Municipal de Ensino, filiados a este Sindicato.
- **Art.81**° Será validada a eleição da qual participar 50% mais um dos associados, sendo eleita, desde que obtido o quórum referido, a chapa que obtiver a maioria dos votos válidos. Não havendo quórum, será encaminhado, para este fim, novo processo eleitoral, obedecidas as normas do presente Estatuto.
- § **único.** Caso ocorra empate entre as chapas, a comissão Eleitoral encaminhará um novo processo, obedecendo às normas deste Estatuto.
- **Art. 82°** Nenhuma das chapas, em campanha eleitoral sindical, poderá utilizar-se de qualquer material pertencente ao Sindicato, bem como da infraestrutura ou espaço físico do mesmo, sob pena de impugnação.





DAS CANDIDATURAS, INELEGIBILIDADES E INVESTIDURAS EM CARGOS DO SISTEMA DIRETIVO.

- **Art. 83°** Somente os associados poderão para concorrer aos cargos do Sindicato, desde que preencham os requisitos individuais, não estejam, sob nenhuma das hipóteses, em inelegibilidade e se inscrevam, através de chapa, que seja considerada registrada e apta a concorrer no pleito eleitoral.
- Art. 84° O associado aposentado poderá ser candidato.

Art. 85° - O sócio, para ser candidato, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I- Ser profissional da Educação, pelo menos, um ano na base territorial do Sindicato;
- II- Ter, no mínimo, 12 meses como associado do Sindicato, por ocasião de inscrição da chapa;
- III- Não ter cumprido penalidade de suspensão ou perda dos seus direitos associativos;
- IV- Ter quitado a contribuição mensal ou outras obrigações financeiras com a entidade sindical, até 03 (três), meses antes da inscrição da chapa;
- V- Não ter, nos últimos 12 meses, anteriores ao término do mandato da diretoria executiva, deixando acumular, por 03 (três), meses subsequentes, débitos, de qualquer natureza, com a Entidade;
- VI- Apresentar Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Comum, Certidão Negativa Criminal e Civil da Justiça Federal e Certidão Negativa de Antecedentes Criminais (fornecida pela Secretaria de Segurança Pública);
- VII- Residir na base territorial do Sindicato.

Art. 86°- Será inelegível, bem como impedido de exercer o cargo eletivo, o associado que:

I- Não tiver definitivamente aprovadas as suas contas em função de exercício em cargos de administração sindical;





- II- Houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, de natureza sindical ou não;
- III- Possuir, menos de um ano de exercício da profissional, na base territorial representada pelo Sindicato;
- IV Durante o processo de campanha eleitoral vier a assumir compromissos, tomar posições, fazer aliança e acordos contrários às decisões sindicais ou conflitantes com estatuto do Sindicato;
- V Apresente má conduta comprovada, isto é, infidelidade, indisciplina sindical, descumprimento do estatuto, das diretrizes e deliberações legalmente instituídas, com parecer conclusivo emitido pela comissão de Ética sobre a questão, contemplando o direito de legítima defesa;
- VI Assumir, por indicação, cargo de direção em estabelecimento público de ensino;
- VII For cônjuge, parente consanguíneo ou afim, até o segundo grau, ou por adoção de qualquer dos candidatos q comporem a mesma chapa;
- VIII Possuir dois mandatos consecutivos na direção da entidade, com liberação efetiva das atividades docentes;
- IX Ocupar cargo em outra entidade sindical;
- X Ser membro ou suplente da comissão eleitoral.

CAPÍTULO X

DA EMENDA E REVISÃO DO ESTATUTO

- **Art. 87º** A Reforma total ou parcial deste Estatuto só poderá ser feita em Congresso ou Assembleia (s) Geral (is) convocada (s) para este fim.
- **Art. 88º** O presente estatuto poderá ser emendado ou revisto, mediante proposta da Diretoria do Sindicato, votado e aprovado em Assembleia, ou de, pelo menos, 30% dos associados que requererão à Diretoria a Convocação de Assembleia Geral, tendo a mesma o prazo de 30 (trinta) dias para ser convocada.
- **Art. 89º** A aprovação da emenda ou de revisão do Estatuto dependerá da presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos associados presentes em primeira convocação, 50% em segunda convocação e do voto favorável da maioria dos associados presentes em terceira convocação.









TÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 90°** O ano social e financeiro do SIMMP/VC terá início em 1° de janeiro e terminará a 31 de dezembro de cada ano.
- **Art. 91º** A responsabilidade dos Diretores/as que concluírem seus mandatos será individual, contudo, solidária, cessando, apenas, após a aprovação das contas da Diretoria, e pelo Conselho Fiscal, em Assembleia Geral.
- **Art.92º** O Regime Interno de Funcionamento do Sindicato terá caráter normativo sobre sindicalizados e contribuintes da Taxa Negocial, completando a ordem interna e administrativa do SIMMP/VC, respeitando-se as normas deste Estatuto.
- **Art. 93º** Não poderão ser delegados ou outorgados poderes de representação do Sindicato a trabalhadores contratados pela Entidade, exceto na hipótese de carta de preposição, para surtir efeito perante a Justiça do Trabalho ou outros casos análogos e expressamente previstos em Lei, dependendo de aprovação da Diretoria.
- **Art. 94º** O Sindicato deverá manter atualizados os livros de registros de seus atos, como livro de Atas de Assembleia Geral, Atas de Reunião de Diretoria e do Conselho Fiscal, Atas de Posse, Registros Contábeis e de Empregados, facultando-se a utilização de livros de folhas soltas, desde que estejam devidamente organizadas.
- **Art. 95º** O exercício da função de membros de diversos Órgãos do Sindicato será desempenhado gratuitamente e a Entidade não distribuirá rendimentos pró-labore ou qualquer outra forma de remuneração aos referidos membros, nem a associados por participação ou colaboração em atividades classistas desenvolvidas pelo sindicato.
- **Art. 96º** O SIMMP será extinto nas seguintes hipóteses:
 - a) Na impossibilidade de sua manutenção;
 - b) Inexiquibilidade de suas finalidades.
- **Art. 97º** Em caso de extinção do SIMMP, seus bens serão transferidos gratuitamente para entidades congêneres ou de finalidades filantrópicas.



Art. 98º - Os Casos Omissos do presente Estatuto serão resolvidos pela Assembleia Geral da Entidade, exceto quando for atribuída tal competência a outro órgão sindical.

Art. 99º - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação, em Congresso realizado nos dias 28 e 29 de novembro de 2013, revogadas as disposições contrárias.